



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Lei nº 5.496, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

**Dispõe sobre a criação de Programa de Assistência à Pessoa em Situação de Rua, visando a concessão de Auxílio Social e dá outras providências.**

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Programa de Assistência à Pessoa em Situação de Rua, denominado "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA", em consonância com a LEI Nº 14.821, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, que Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), com duração de 06 (seis meses), podendo ser prorrogável por igual período, tendo como objeto da ocupação, renda e formação de pessoas em situação de rua no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: O beneficiário do programa, poderá ser agraciado duas vezes, uma vez, 06 (seis meses), podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Para fins deste projeto de lei, considera-se pessoa em situação de rua, aquela que se encontra em condição de vulnerabilidade social, econômica e/ou psicológica, e que não possui moradia fixa ou está em situação de rua, sendo resultado do contexto de desigualdades sociais que caracterizam um sistema de violação de direitos.

Art. 3º - O programa terá até 10 (dez) vagas, proporcionando aos beneficiários um auxílio desemprego, que serão pagos com recurso da frente de trabalho, com jornada de 8 (oito) horas diárias, distribuídas até 06 (seis) dias da semana, podendo ser distribuídas de segunda-feira a sábado.

§ 1º: O trabalho desenvolvido pelo beneficiário não poderá exceder a 44 horas por semana;



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

§ 2º: Para fins da redução diária da jornada do trabalho do beneficiário para atendimento ao previsto no § 1º do artigo 3º, não poderá haver reduções do auxílio-desemprego diário fixado no caput do artigo 3º, ambos da presente lei.

§ 3º: Serão utilizadas vagas de emprego da frente de trabalho já existentes, bem como as despesas serão suportadas pela dotação orçamentária já existente.

Art. 4º - O beneficiário do programa não poderá ter mais de 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas no bimestre, dentro do acompanhamento social, sob pena de desligamento do programa.

Parágrafo Único: O beneficiário será alertado sobre as faltas, bem como passará por avaliação acerca da motivação delas, visando a superação da situação que está causando as faltas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social indicará os beneficiários para o programa, pessoas essas que estão sendo acompanhadas por instituições vinculadas com a rede socioassistencial, pessoas assistidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como as pessoas em situação de rua que sejam assistidas pela rede de saúde, através do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) e das comunidades terapêuticas vinculadas a rede.

Parágrafo Único: As vagas serão destinadas, preferencialmente, para as pessoas naturais do município de Cruzeiro – SP.

Art. 6º - A Secretaria de Assistência Social indicará os beneficiários para o programa, pessoas essas que estão sendo acompanhados através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e da Associação Amando o Próximo (AAP).

Art. 7º - A Secretaria de Assistência Social fica encarregada de promover ações de políticas públicas que visem o desenvolvimento integral, abrangendo educação, saúde e formação profissional, em articulação com a rede socioassistencial.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Art. 8º - O município de Cruzeiro criará, através da Secretária de Assistência Social, um Comitê composto por sociedade civil e poder público para o acompanhamento do Programa de Assistência à Pessoa em Situação de Rua.

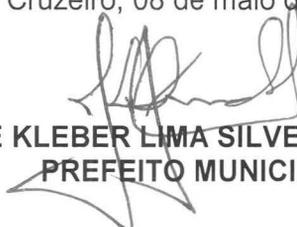
Art. 9º - O beneficiário poderá, consecutivamente, prestar serviços em qualquer setor, departamento e/ou secretarias, como também, entidades conveniadas do município e serviços de interesse na municipalidade.

Parágrafo único: O presente programa, de caráter assistencial, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais e vida, bem como camisas ou camisetas a identificação dos beneficiários do Programa.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 08 de maio de 2025

  
**JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 08 de maio de 2025.

  
**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**